



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os artigos 2º e 4º do Ato Deliberativo nº 8/2007, que dispõe sobre a implantação do Programa de Assistência Farmacêutica aos magistrados, servidores e pensionistas estatutários inscritos no TST-SAÚDE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 25 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º do Ato Deliberativo nº 8/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A assistência farmacêutica, a ser custeada com os recursos de que trata o art. 62, incisos II e III, do Regulamento do TST-SAÚDE, será concedida aos magistrados, servidores, pensionistas estatutários e beneficiários dependentes, inscritos no TST-SAÚDE, na aquisição ou reembolso de despesas com medicamentos e suplementos alimentares, para tratamento de neoplasia maligna e suas intercorrências.

Parágrafo único. O disposto neste Ato não se aplica aos medicamentos fornecidos pela rede credenciada e utilizados nos tratamentos em regime ambulatorial e de internação.”

“Art. 4º Para habilitar-se ao reembolso, em qualquer das hipóteses previstas neste Ato Deliberativo, o beneficiário deverá apresentar requerimento assinado ao TST-SAÚDE acompanhado de receita médica, de laudo circunstanciado do médico assistente constando o tempo previsto necessário ao tratamento, bem como a respectiva nota fiscal em primeira via e no original, sem rasuras, emitida em nome do respectivo beneficiário, com protocolo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento

.....”



Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO